



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA-CCSST
CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

THIAGO OBEDES CAVALCANTE SILVA

**AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (INC)**

**IMPERATRIZ – MA
2013**

THIAGO OBEDES CAVALCANTE SILVA

**AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia de Alimentos.

Orientador (a): Prof^a. Dra. Tatiana de Oliveira Lemos.

**AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (INC).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Engenharia de
Alimentos do Centro de Ciências Sociais,
Saúde e Tecnologia da Universidade
Federal do Maranhão, para obtenção do
grau de Bacharel em Engenharia de
Alimentos.

Aprovada em 11 / 03 / 13

BANCA EXAMINADORA

Tatiana de O. Lemos.

Prof^ª. Dra. Tatiana de Oliveira Lemos (Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Ana Lúcia Fernandes Pereira

Prof^ª Dra. Ana Lúcia Fernandes Pereira

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Virgínia Kelly Gonçalves Abreu

Prof^ªMSc, Virgínia Kelly Gonçalves Abreu (Membro)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

A Deus o verdadeiro maestro da minha vida.

A meus pais, Rosinete e Natanael, por me mostrarem o caminho correto a seguir.

Em especial a minha companheira Alba, pela confiança e incentivo em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me ajudado a vencer mais esta batalha.

A minha orientadora, a Prof^a. Dra. Tatiana de Oliveira Lemos, por aceitar a missão de me conduzir a apresentação desta monografia, não só pela orientação e direcionamento dos estudos e trabalhos, mas, principalmente, pelos ensinamentos, paciência e compreensão durante a elaboração deste.

A todo corpo docente do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade Federal do Maranhão, que de alguma forma contribuiu para que esta etapa pudesse ser realizada.

A todos os servidores entre, vigilantes, motoristas, pessoal do apoio, técnicos e bolsistas, que de modo geral me tornaram a pessoa que hoje, sobe mais este degrau na vida.

A minha família pela compreensão, confiança e incentivo que sempre me deram. Em especial aos meus pais, Rosinete e Natanael, que me deram a oportunidade de estar vivendo este momento tão especial, e a minha namorada Alba, que foi companheira em todos os momentos difíceis da graduação, me apoiando e incentivando a sempre seguir em frente, por mais que os obstáculos fossem impossíveis se serem superados.

Aos meus amigos, pelos momentos de descontração vivenciados nesse período tão importante de nossas vidas que é a passagem pela Universidade, em especial a “*galera do mau*”, Cássio de Sousa, Abmael Júnior, Willians Reis, Décio Carvalho, Danilo Martins e a todos os outros que de alguma forma contribuíram para meu crescimento moral como pessoa.

“Sonhos são lembranças do futuro”
(Gabriel Almeida)

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo avaliar a conformidade dos rótulos de bebidas não alcoólicas das seguintes categorias: néctares de frutas convencionais (pêssego e uva), Sucos de frutas exóticas (romã, ameixa, cranberry, açai), refrigerantes (cola, guaraná e limão) e bebidas a base de soja (laranja, maçã e uva), com informação nutricional complementar, de acordo com a legislação vigente. A conformidade dos rótulos foi avaliada através da aplicação de uma lista de verificação com 84 itens. Após a avaliação observou-se que somente 65,4% dos rótulos encontraram-se em conformidade com a legislação que trata de rotulagem para bebidas. Sendo assim, se faz necessário intensificar as ações de fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o direito do consumidor e o cumprimento da legislação pertinente.

Palavras chave: Sucos e Néctares. Refrigerante. Bebidas à base de Soja.

ABSTRACT

This study aimed to evaluate the compliance of soft drink labels of the following categories: conventional fruit nectars (peach and grape), exotic fruit juices (pomegranate, plum, cranberry, açai), soft drinks (cola, guarana and lemon) and soy-based drinks (orange, apple and grape), with additional nutrition information, in accordance with current legislation. Compliance labels was assessed by applying a checklist with 84 items. After evaluation it was found that only 65.4% of labels met in accordance with the laws dealing with labeling for beverages. Therefore, it is necessary to step up enforcement actions by local authorities, to ensure consumer rights and enforcement of relevant legislation.

Keywords: Juices and Nectars. Soda. Soy-based beverages.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Panorama geral da adequação da rotulagem das bebidas não alcoólicas.....	21
Gráfico 2.	Panorama por categoria da adequação de rotulagem das bebidas não alcoólicas	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.	Panorama das bebidas não alcoólicas com INC (Informação Nutricional Complementar) avaliadas.	19
-----------	--	----

SUMÁRIO

1.Introdução	0
2.Revisão de Literatura	2
2.1.Mercado de Bebidas Não Alcoólicas	2
2.2.Sucos e Néctares de Frutas	3
2.3. Refrigerantes	3
2.4. Bebidas a Base de Soja	4
2.5. Rotulagem de Bebidas	5
3.Material e Métodos	7
4.Resultados e Discussão	9
5.Conclusão.....	Erro! Indicador não definido.
Referências Bibliográficas	12
ANEXO	15

1. Introdução

Atualmente no cenário mundial, as informações referentes à alimentação e a tudo que tornam a vida mais saudável, adquirem importância significativa, por possui grande influência, em aspectos econômicos, culturais e comportamentais da sociedade. O consumidor moderno exige cada vez mais transparência, objetividade, e principalmente, segurança nas informações referentes ao produto, tecnicamente no que diz respeito a atributos e restrições contidas nos rótulos. Conforme a legislação brasileira, a rotulagem é toda inscrição, legenda ou imagem, ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (BRASIL, 2002). Tais informações constituem-se em elemento fundamental para a saúde pública, uma vez que se destinam a identificar a origem, a composição e as características nutricionais dos produtos, permitindo a rastreabilidade dos mesmos (BRAGA; ABREU; CHAUD, 2011).

Além disso, de acordo com o inciso III, Art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, é por meio da rotulagem dos alimentos, que se tem acesso à informação adequada e clara sobre os produtos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, garantindo, com isso, um dos direitos básicos do consumidor (BRASIL, 1990).

Em função do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando à proteção à saúde da população e a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no MERCOSUL relacionados à rotulagem de alimentos embalados, foi que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou a Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002. Esta resolução refere-se à rotulagem de alimentos embalados, a qual se aplica a alimentos produzidos, comercializados e embalados na ausência do cliente e pronto para o consumo (AMARAL, 2010; GERMANO; GERMANO, 2008), Essa determina como informações obrigatórias do rótulo dos alimentos: denominação de venda, do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o pr neparo e uso do alimento, quando necessário (BRASIL, 2002).

Em complementação, as estratégias e políticas de saúde dos países, inclusive do Brasil, se fez necessário definir claramente a rotulagem nutricional que deve ter os alimentos embalados que sejam comercializados no MERCOSUL, com o objetivo de facilitar a livre

circulação dos mesmos, disponibilizar ao consumidor informações sobre as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para um consumo adequado dos mesmos, e evitar obstáculos técnicos ao comércio (GERMANO; GERMANO, 2008).

A informação nutricional complementar (declaração de propriedades nutricionais), regulamentada pela Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um alimento possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e/ou ao seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais. Não se considera INC (Informação Nutricional Complementar): a menção de substâncias na lista de ingredientes; a menção de nutrientes como parte obrigatória da rotulagem nutricional; a declaração quantitativa ou qualitativa de alguns nutrientes ou ingredientes ou do valor energético no rótulo, quando a mesma é exigida pelas disposições legais vigentes em matéria de alimentos (BRASIL, 2012).

Quando o consumidor decide realizar compra de determinado produto, ele instintivamente estabelece alguns critérios. Com esse intuito de avaliação, destaca-se a observância da embalagem do produto, da marca, do preço e rotulagem para só a partir daí realizar a compra do produto, e, é em cima do último critério que o presente trabalho está baseado na rotulagem de alimentos com foco específico na rotulagem de bebidas não alcoólicas. Nesse contexto, a presente pesquisa teve como objetivo avaliar a conformidade dos rótulos de bebidas não alcoólicas das seguintes categorias: néctares de frutas convencionais (pêssego e uva), Sucos de frutas exóticas (romã, ameixa, *cranberry*, açaí), refrigerantes (cola, guaraná e limão) e bebidas a base de soja (laranja, maçã e uva), com informação nutricional complementar, de acordo com a legislação vigente.

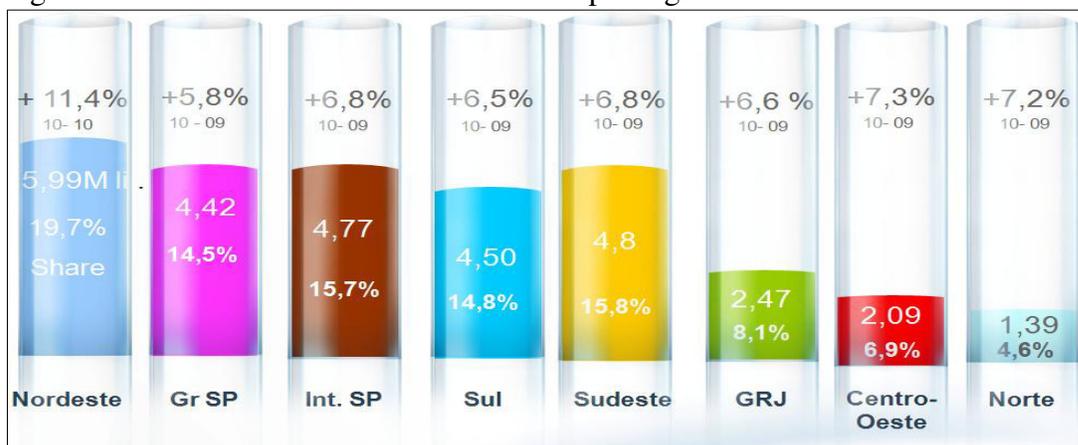
2. Revisão de Literatura

2.1. Mercado de Bebidas Não Alcoólicas

As novas tendências de consumo de alimentos e bebidas consolidaram-se a partir da abertura da economia brasileira, provocando expressivas mudanças no perfil do consumo alimentar no Brasil. Algumas destas mudanças merecem destaque, como: mudança do patamar e dos indicadores de distribuição de renda; preocupação com a saúde; conveniência; segurança de alimentos; diminuição da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida; redução do preço dos alimentos; valorização de outros atributos dos produtos agroalimentares, como aspectos culturais, regionais, exóticos e ambientais e mudanças na legislação (VENTURINI FILHO, 2011).

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR), durante os últimos 5 anos (2005 a 2010) as bebidas não alcoólicas, que englobam as categorias de sucos, néctares, refrigerantes e bebidas a base de soja; nitidamente ganharam espaço, subindo de 51,6% para 53,2% de participação com todas as bebidas vendidas no país. Isto equivale a um incremento de nove bilhões de litros e uma elevação do consumo “*per capita*” de 168,4 litros em 2005 para 206,7 litros ao ano, em 2010. Como demonstrado na Figura 1, à região nordeste é a que apresenta o maior crescimento médio, no período citado, de todas as regiões brasileiras, devido a melhoria da qualidade de vida e o aumento da renda das famílias. Os programas de inserção social do governo têm beneficiado mais esta região brasileira e gerado um consumo maior. No ano de 2010, a região chegou a crescer 1,4% acima da média nacional (ABIR, 2010).

Figura 1. Consumo de bebidas não alcoólicas por região.



Fonte: ABIR (2011).

2.2. Sucos e Néctares de Frutas

Seguindo a tendência mundial de crescimento do consumo de alimentos funcionais, o Brasil impulsionou alguns seguimentos de alimentos líquidos. Tais produtos começaram a ganhar alguma relevância, com a crescente preocupação dos consumidores com bem-estar e saúde. Com base nesta tendência de valorização de alimentos funcionais, as categorias de sucos e néctares de frutas foram beneficiadas (VENTURINI FILHO, 2011).

Com base em dados da ABIR (2010), o mercado de sucos e néctares de frutas cresceu 11% nos últimos anos, com um faturamento médio de US\$ 1,9 bilhão/ por ano. Fato esse que tornou necessário a atualização da legislação que trata do registro, padronização, classificação, inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, culminando na emissão do Decreto nº 6.871, de 04/06/ 2009 da Presidência da República.

Segundo Pirillo (2010), o consumidor brasileiro não sabe diferenciar suco de fruta e néctar de fruta. O suco por definição é a bebida não fermentada não concentrada e não diluída, ressalvados os casos específicos em Regulamento Técnico, destinados ao consumo, obtida da fruta madura e sã, ou parte do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado. Já o néctar é a bebida não fermentada, obtida da diluição em água potável da parte comestível do vegetal ou de seu extrato, adicionada de açúcares, destinado ao consumo direto. Quando não houver um Regulamento Técnico específico para o néctar de frutas, a quantidade mínima de polpa da fruta deve ser de 30% (m/m), da respectiva polpa ressalvados o caso de frutas com acidez ou teor de polpa muito elevado ou sabor muito forte, e neste caso o teor de polpa não deve ser inferior a 20% (m/m) (LEMOS, 2012).

2.3. Refrigerantes

De acordo com a legislação, refrigerante é a bebida gaseificada obtida pela dissolução, em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcar e obrigatoriamente, saturada de dióxido de carbono, industrialmente puro. Os refrigerantes de limão e guaraná deverão conter obrigatoriamente, no mínimo, dois e meio por cento em volume de suco de limão e dois centésimos de grama de semente de guaraná ou seu equivalente em extrato, por cem mililitros de bebida, respectivamente. Já o refrigerante de cola, deverá conter semente de noz de cola ou extrato de noz de cola (BRASIL, 2009). Segundo dados da ABIR (2011), os três refrigerantes de maior consumo, no que diz respeito ao sabor, foram: cola

(53,89%), guaraná (20,43%) e laranja (12,14%). Com relação ao tipo de embalagem temos: garrafa PET e vidro (89,17%), lata (9,72%) e bag in box (1,11%).

No intuito de oferecer produtos que, apesar de industrializados, tenham ingredientes que indiquem saudabilidade, surgiram os refrigerantes de baixa caloria, buscando conciliar o pensamento saudável, com o prazer de se beber refrigerantes. Conforme estudo realizado pela ABIR (2009), enquanto os refrigerantes regulares tiveram um aumento de 2,9% entre 2004 e 2008, o consumo de refrigerantes de baixa caloria aumentaram 17,8%, caracterizando forte crescimento no setor e indo de encontro com uma pesquisa realizada pela ABIAD (2004), onde 62% da população pesquisada associam os refrigerantes de baixa caloria à saúde.

O mercado nacional de refrigerantes é representado por 240 empresas em atividade, sendo que a maioria se concentra no sudeste do País (AFREBRAS, 2013). Quando se fala em mercado de refrigerantes, é importante levar em consideração duas vertentes num plano econômico de comercialização, a primeira é formada pelas grandes empresas, que atuam em âmbito nacional e internacional, tais como, a Coca-Cola e a Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV), que dispõem de dinheiro e tecnologia para alcançar margens melhores. E a segunda é constituída por um grande número de pequenas empresas com atuação basicamente regional e que, vem elevando significativamente sua participação nesse mercado, Contudo, essas pequenas empresas ganharam competitividade trabalhando com preços baixos e oferecendo marcas conhecidas popularmente (ROSA *et al.*, 2006).

2.4. Bebidas a Base de Soja

As bebidas a base de soja apresentaram um excepcional crescimento no período de 2004 a 2008, conquistando espaços das bebidas lácteas e dos néctares de frutas. Considera-se ainda que esta categoria apresente grande potencial de crescimento, se forem levados em conta seu nível de maturidade e consumo e a mudança de hábito do consumidor, que tende a migrar para bebidas funcionais, devido à maior preocupação com a saúde (VENTURINI FILHO, 2011).

O mercado de bebidas não alcoólicas apresenta produtos, bastante diversificados que seguem uma tendência de valorização dos atributos de qualidade nutricional. Sendo assim, as bebidas a base de soja adicionada de sucos de frutas estão perfeitamente inseridas neste contexto, pois, conseguem aliar as características de sabor e as vitaminas presentes nas frutas, quando em mistura com estas, com os fitoquímicos da soja. Essa combinação (soja + frutas)

em uma bebida apresenta enorme potencial de crescimento, pois conciliam as características sensoriais desejáveis das frutas com as propriedades funcionais da soja (ABREU *et al*, 2007).

Contudo o potencial de crescimento das bebidas à base de soja é um mercado ainda novo com grandes perspectivas de aumento em seus investimentos. Em 2010, as vendas de bebidas à base de soja movimentaram R\$ 552,4 milhões, ante R\$ 453,5 milhões de 2009, segundo dados da AC Nielsen, com expectativa de crescimento de 20%/ ao ano. No entanto o mercado de bebidas a base de soja pode ser classificado como uma concorrência monopolista, aonde a marca ADES, sozinha, se mantém líder do segmento com 63,4% de participação de mercado (LOPES *et al*, 2010).

2.5. Rotulagem de Bebidas

A qualidade higiênico-sanitária dos alimentos industrializados depende em grande parte das informações contidas no rótulo, que possibilitam o consumidor saber sobre a composição do alimento a ingerir, a fim de proteger a sua saúde. Informações essas, que caso não perceptíveis no rótulo, originam a ingestão de alimentos de forma inadequada e podem causar consequências a indivíduos que precisam manter dietas restritivas, caso dos diabéticos, hipertensos, pessoas com níveis de colesterol alto ou com excesso de peso, principalmente num contexto onde a rotulagem é principal meio de comunicação entre o produtor, vendedor e consumidor.

A rotulagem de alimentos é um tema que vem sendo muito discutido nos últimos anos, levando a reformulações constantes. Rotulagem é o processo através do qual se estabelece uma linha de comunicação entre as empresas produtoras de alimentos e os consumidores que desejam maiores informações sobre os produtos que estão comprando.

As primeiras publicações referentes à rotulagem de alimentos ocorreram no final da década de 60, com o Decreto-Lei nº 986, 21 de outubro de 1969. Apesar de expor definições e procedimentos que foram posteriormente adicionados em outras publicações, ainda continua vigente, devido à sua abrangência. Essa publicação estabelece definições sobre alimentos, procedimentos para o registro e controle, rotulagem, critérios de fiscalização e detecção de alterações (BRASIL, 1969).

No ano de 1998, foi publicada a Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998, que regulamenta a apresentação de INC (informação nutricional complementar). Esta é definida

como “qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um alimento possui uma ou mais propriedades nutricionais particulares” (MARQUEZ, 2007).

Visando estabelecer uma equiparação da legislação brasileira com a dos países da América Latina que compõem o MERCOSUL foram publicadas, em dezembro de 2003, as Resoluções da Diretoria Colegiada nº 359 e nº 360 (BRASIL, 2003). A RDC nº 360, 23 de dezembro 2003, que causou o maior impacto tanto no setor produtivo como consumidor, estabelece que a rotulagem nutricional compreende a declaração obrigatória do valor energético e de nutrientes, bem como a informação nutricional complementar relativa à declaração facultativa de propriedades nutricionais (MARQUEZ, 2007).

Já em 2012, surge a RDC nº 54, 12 de novembro 2012 que revoga a Portaria nº 27, de 13 de janeiro 1998 que dispõe, sobre o regulamento de utilização da INC (Informação Nutricional Complementar), que entra em vigor devido o clamor das entidades comerciais internacionais, e para suprir algumas brechas ou inconsistências na interpretação da Portaria nº 27. A RDC 54/2012 alterou a forma de uso de termos como: light, baixo, rico, fonte, não contém; alterou a base de cálculo, que passou de 100g ou ml para porção; e criou novas alegações.

É nesse âmbito que estar a maior concentração dos esforços dos órgãos reguladores, na padronização e na qualificação das informações referentes ao produto, num esforço de unificar eficiência e padrões conceituais, como exemplo da dificuldade enfrentada, Araújo (2001) relata que as falhas na legislação vigente no Brasil propiciam o repasse de informações incorretas, que podem gerar confusão, principalmente no que tange à informação nutricional complementar (INC) e às normas sobre alimentos para fins especiais, isso vai de encontro à afirmação de Valente (2002), que o acesso à informação correta sobre o conteúdo dos alimentos, por ser um elemento que impacta a adoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, configura-se, em seu conjunto, uma questão de segurança alimentar e nutricional.

3. Material e Métodos

Foram analisados os rótulos de 26 bebidas não alcoólicas de 4 categorias diferentes, com conteúdos nominais de 2L, 1 L, 750 ml e 500 ml, coletadas no mês de janeiro de 2013, em três supermercados do município de Imperatriz no Estado do Maranhão. Os supermercados visitados durante o estudo foram escolhidos ao acaso. Os dados referentes aos rótulos avaliados constam na Tabela 1.

Tabela 1. Panorama das bebidas não alcoólicas com INC (Informação Nutricional Complementar) avaliadas.

CATEGORIAS	MARCAS	SABORES	NºA*
Suco de frutas exóticas	A2	Açaí	04
	B3	Romã, Ameixa e <i>Cranberry</i>	
Néctar	C3, D3, E3, F3 e G3	Pêssego e Uva	10
Refrigerante	H4, I4, J4, L4	Cola, Guaraná	06
	M1 e N1	Limão	
Bebida a base de soja	O3 e P3	Laranja, maçã e uva.	06

*NºA: número total de amostras por categoria. **1:** 500 ml; **2:** 750 ml; **3:** 1 L; **4:** 2L.

A conformidade dos rótulos foi avaliada através da aplicação de uma lista de verificação (ANEXO 1), contendo 84 itens, tendo como base a elaborada por Amaral (2010) em sua pesquisa e a legislação sobre INC de alimentos a base de soja (BRASIL, 2012; BRASIL, 2000).

Os resultados foram expressos em índices de conformidade e não conformidade, de acordo com as equações abaixo, e plotados em gráficos que comparam os índices de conformidades e não conformidades gerais (GRÁFICO 1) e por categoria (GRÁFICO 2).

$$ICg = \frac{\sum R_c}{R_t} \times 100 \quad \text{(I)}$$

Onde:

ICg = índice conformidade geral;

R_c = número de rótulos conformes;

R_t = total de rótulos avaliados.

$$INg = \frac{\sum R_n}{R_t} \times 100 \quad \text{(II)}$$

Onde:

INg = índice de não conformidade geral;

R_n = número de rótulos não conformes;

R_t = total de rótulos avaliados.

$$ICc = \frac{\sum R_{cc}}{R_{tc}} \times 100 \quad \text{(III)}$$

Onde:

ICc = índice de conformidade por categoria;

R_{cc} = número de rótulos conformes da mesma categoria;

R_{tc} = total de rótulos avaliados da mesma categoria.

$$INc = \frac{\sum R_{nc}}{R_{tc}} \times 100 \quad \text{(IV)}$$

Onde:

INc = índice de não conformidade por categoria;

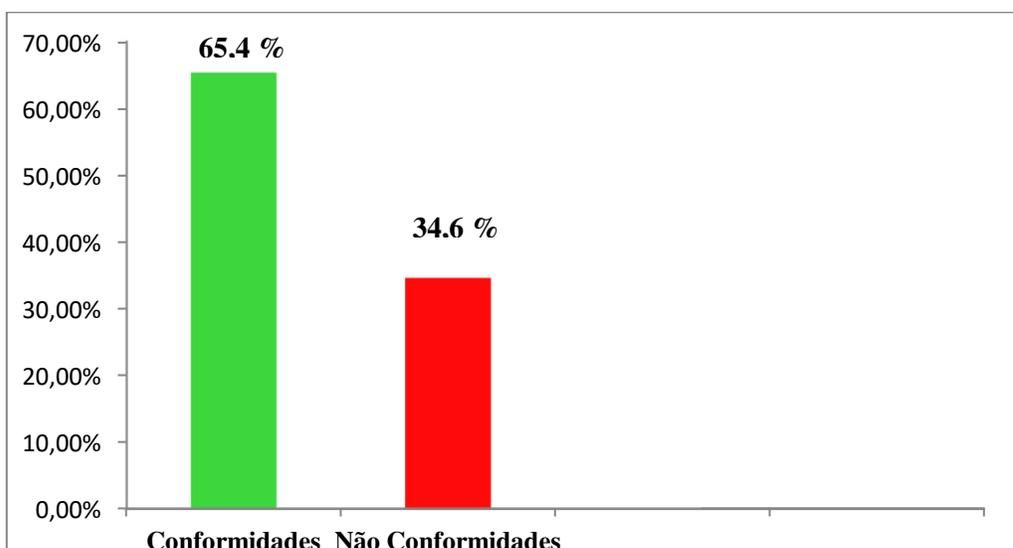
R_{nc} = número de rótulos não conformes da mesma categoria;

R_{tc} = total de rótulos avaliados da mesma categoria.

4. Resultados e Discussão

Dos 26 rótulos analisados, 34,6% apresentaram no mínimo uma não conformidade, em referente à legislação de rotulagem enquanto 63,6% apresentaram-se conforme demonstrado no (GRÁFICO 1), onde esta ilustrado uma comparação entre o nível o numero de produtos conformes e o numero de produtos não-conformes. Reduzido índice de não conformidade também foi observado por Fai *et al.*(2007), em seu estudo sobre avaliação da rotulagem de sucos industrializados, onde obteve um índice de não conformidades de 30%.

Gráfico 1. Panorama geral de adequação da rotulagem das bebidas não alcoólicas.



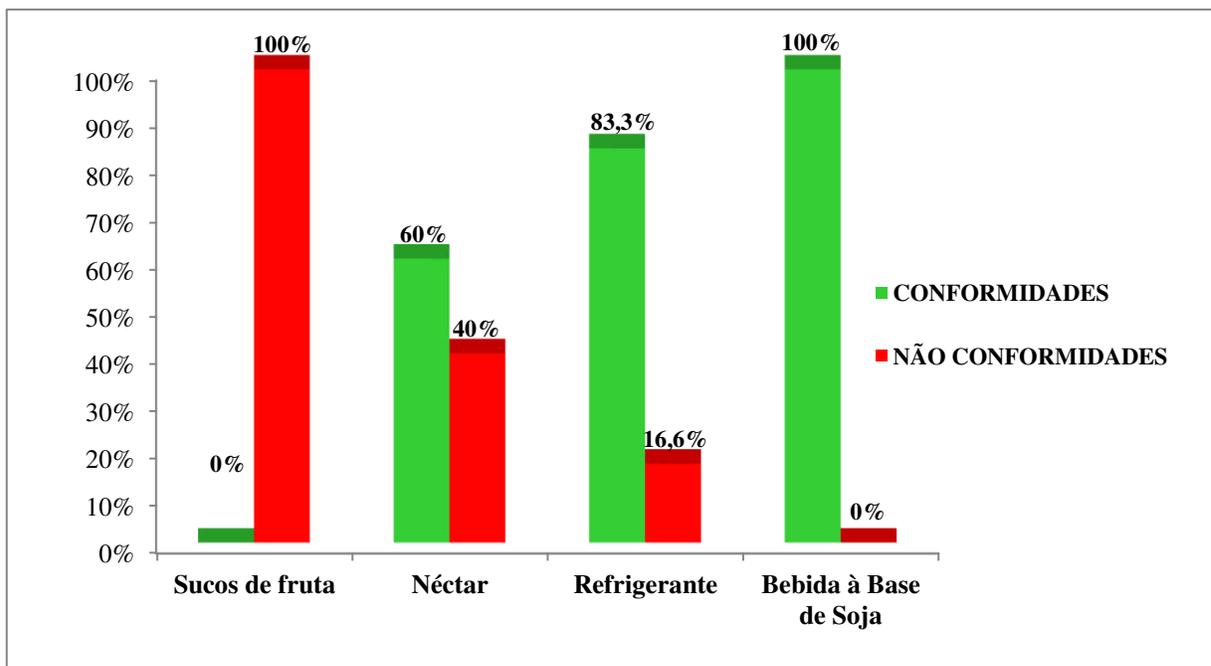
Fonte: Autor (2013)

Considerando o alto índice encontrado de não conformidade, fica evidente o desconhecimento ou ação por má fé por parte das indústrias diante a legislação de rotulagem de alimentos, tal pressuposto adquiri grande importância por serem produtos fabricados e comercializados em território brasileiro.

O Gráfico 2 apresenta os índices de conformidade e não conformidade por categoria. Nesse observou-se que os rótulos das categorias de bebida a base de soja, refrigerantes e néctares apresentaram índices de conformidade de 100%, 83,3% e 60%, respectivamente. Comportamento diferente foi observado para a categoria de sucos de frutas exóticas, que apresentaram um índice de não conformidade de 100%. Theophilo (2010) em sua pesquisa sobre a conformidade da rotulagem de néctares de frutas observou que 80% dos rótulos avaliados

estavam em desconformidade com a legislação vigente. Já Amaral (2010), em sua pesquisa sobre a conformidade da rotulagem de refrigerantes regulares e de baixa caloria, obteve um índice de não conformidade de 91%.

Gráfico 2. Panorama por categoria da adequação de rotulagem das bebidas não alcoólicas.



Fonte: Autor (2013)

Ao todo durante a aplicação da lista de verificação foram observados 15 tipos diferentes de não conformidades, dentre as quais podemos destacar aquelas que apresentaram maior frequência de incidência entre as categorias:

- I. Ausência no rótulo da indicação do lote, de forma visível, legível e indelével;
 - Não conformidade prevista na RDC nº 259 da ANVISA/2002, item 6.5.1 referente a identificação do lote.
- II. Ausência de uma indicação clara do local onde consta o prazo de validade:
 - Não conformidade prevista na LEI nº 8.918 da PR/1994, Art 11 XII, referente à identificação do lote. Para as bebidas reguladas pelo MAPA
- III. Uso inadequado dos termos autorizados para utilização da INC.
 - Não conformidade prevista na RDC nº 54/2012, item 4.2 referente a termos autorizados para utilização de INC;

As não conformidades observadas na rotulagem podem induzir o consumidor ao uso incorreto dos produtos (BRAGA *et al*, 2011).

5. Conclusão

De forma a realizar um estudo que propiciasse uma visão de como as indústrias estão perante a legislação de rotulagem de alimentos, chega-se a conclusão da insuficiência na aplicação das determinações legais aplicadas por estas, fato observado na discrepância entre os resultados obtidos entre a categoria de sucos de frutas exóticas, que obtiveram 100% de não conformidade e a categoria de bebidas a base de soja que demonstrou ter 100% de conformidade com a legislação.

Diante do exposto, evidenciou-se, por parte de algumas indústrias, o descaso para com o direito básico do consumidor, à informação adequada e clara sobre o produto, direito esse fundamentado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e garantido pelo cumprimento a legislação que trata da rotulagem de alimentos e bebidas. Ressaltando também que o uso do rótulo em desconformidade com as normas legais vigentes caracteriza uma infração sanitária. Sendo assim, se faz necessário intensificar as ações de fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o direito do consumidor e o cumprimento da legislação pertinente.

Referências Bibliográficas

ABIAD. Associação Brasileira da Indústria de Alimentos Dietéticos e Para Fins Especiais. **Números sobre a alimentação dos brasileiros preocupam.** Disponível em: <[http://www.abiad.org.br/index.php/noticias/55-pesquisa-do-ibge-e-ms-demonstra-numeros-preocupantes-sobre-a-alimentacao-dos-brasileiros->](http://www.abiad.org.br/index.php/noticias/55-pesquisa-do-ibge-e-ms-demonstra-numeros-preocupantes-sobre-a-alimentacao-dos-brasileiros-) acesso em 08 de mar. de 2013.

ABIR. Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de bebidas não alcoólicas. **Refrigerante consumo - Dados de Mercado 2011.** Disponível em:<<http://abir.org.br/2011/10/24/dados-de-mercado-2011/>>. Acesso em 04 de Fev. de 2013.

ABREU, C.R.A.; PINHEIRO, A.M.; MAIA, G.A.; CARVALHO, J.M.; SOUSA, P.H.M. **Avaliação Química e Físico-Química de Bebidas De Soja Com Frutas Tropicais.** Alim. Nutr., Araraquara, 2007.

AC NIELSEN. **O Mercado de Bebidas em Cena.** Disponível em <<http://www.acnielsen.com.br/news/pr20060530.shtml>> Acessado em 02 de Mar. de 2013.

AFREBRAS. Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil. **História do setor.** Disponível em: <<http://www.afrebras.org.br/refrigerante.php>>. Acesso em 08 de Mar. de 2013.

BRAGA, M.M; ABREU, E.S; CHAUD, D.M.A. **Avaliação dos Rótulos de Alimentos Diet e Light Comercializados em um Empório da Cidade de São Paulo.** Rev. Simbio-Logias, v.4, n.6, Dez/2011.

BRAGA, MM; ABREU, ES; CHAUD, DMA. **Avaliação dos rótulos de alimentos diet e light comercializados em um empório da cidade de São Paulo (SP).** Rev. Simbio-Logias, v.4, n.6, dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/AvaliacaosRotulosdeAlimentosDieteLight.pdf>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2013.

BRASIL, 1969. Ministério da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar. **Decreto-lei° 986/69 sobre rotulagem de alimentos embalados.** Brasília: Ministério da Marinha de

Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar; Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/decreto-lei_986_69.pdf>. Acesso em 14 de Fev. de 2013.

BRASIL, 1990. Presidência da República. Lei N^o 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm >. Acesso em 05/02/2013.

BRASIL, 2002. **Resolução ANVISA - RDC n^o 259, de 20 de setembro de 2002.** Disponível em <www.merendamais.com.br/admin/arquivos/arquivos_upl/1_resolucao-anvisa-rdc-n-259-de-20-de-setembro-de-2002-indelevel.pdf>. Acesso em 01 de Març. de 2013.

BRASIL, 2009. Presidência da República. Decreto n^o 6.871, de 4 De Junho De 2009. **Regulamenta a Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6871.htm>. Acesso em 03/02/2013.

BRASIL, 2012. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC n^o 54 de 12 de Novembro de 2012.** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054_12_11_2012.html>. Acesso em 17 Fev. 2013.

FAI, A. E. C.; PINHEIRO, A. M.; PRADO, G. M.; FERNANDES, A. G.; SOUSA, P. H. M.; MAIA, G. A. **Avaliação da rotulagem de sucos de frutas industrializados.** Revista Higiene Alimentar; 21(151): 120 – 124, maio de 2007.

GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos.** ed. São Paulo: Manole, 2008. 986p.

LEMOS, T.O. **Avaliação de blendas de hidrocolóides na estabilização do néctar de caju: aspectos reológicos e sensoriais.** Tese (Doutorado em biotecnologia). Universidade Federal do Ceara. Fortaleza: UFC, 2012. 192p.

LOPES, A; SEABRA, T; NAZARETH, M; SANTANA, M. **Análise do mercado de sucos de soja.** Disponível em

<http://www.yimg.com/kq/groups/23099653/1229295396/name/UNKNOWN_PARAMETER_VALUE+No+entanto+o+mercado+de+bebidas+a+base+de+soja acesso em 06/03/2013.

MARQUEZ, U. M L; FERREIRA, A. B. **Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos.** Universidade de São Paulo, Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental. Rev. Nutr. vol.20 n°.1 Campinas Jan./Feb. 2007.

PIRILLO, C. P.; SABIO, R. P. **100% sucos nem tudo é sucos nas bebidas de frutas.** Revista Hortifruti Brasil, Ano 8, n° 81, p. 6 - 13, Piracicaba, jul./ 2009.

ROSA, S.E.S; Cosenza, J.P; Leão, L. T. S. **Panorama do Setor de Bebidas no Brasil.** BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 23, p. 101-150, mar. 2006.

SMITH, A.C.L. Rotulagem de Alimentos. **Avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para sua melhoria.** São Paulo, 2010. 95p.

VALENTE, FLSV. **Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada.** Em: Valente FLSV, org. Direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez; 2002. Pp. 37–70.

VENTURINI FILHO, W. G. **Indústria de bebidas: inovação, gestão e produção,** São Paulo: Blucher, 2011. 536p.

THEOFILO, L.M. **Avaliação da rotulagem de néctares de frutas em embalagens tetra brik.** Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Vigilância Sanitária de Alimentos, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UFC. Fortaleza, 2010. 37p.

ANEXO

ANEXO 1 - Lista de verificação para bebidas não alcoólicas com INC.

	Legislação	DESCRIÇÃO	C	N/C
1	IN n° 55 do MAPA/2002	A denominação da bebida constitui item distinto, destacado das demais inscrições, e está impressa com letras em negrito, em cor única e contraste com a do fundo do rótulo.		
2	IN n° 55 do MAPA/2002	A denominação da bebida é constituída de palavras compostas e não há variação de padronização entre as palavras		
3	IN n° 55 do MAPA/2002	A denominação e a classificação da bebida não está associada a figuras, dizeres ou termos que não correspondem a padronização do produto.		
4	IN n° 55 do MAPA/2002	A altura mínima dos caracteres gráficos da indicação da denominação da bebida corresponde a 2,0 para bebidas de conteúdos nominais maior que 600 ml e menor ou igual a 1000 ml.		
5	IN n° 55 do MAPA/2002	A altura mínima dos caracteres gráficos da indicação da denominação da bebida corresponde a 3,0 mm para bebidas de conteúdos nominais maior que 1000 ml e menor que 2500 ml.		
6	IN n° 55 do MAPA/2002	Conteúdo nominal consta na rotulagem da embalagem, ou no corpo do produto, na vista principal, de cor contrastante com o fundo onde está impressa, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.		
7	IN n° 55 do MAPA/2002	No caso de embalagem transparente, a indicação quantitativa é de cor contrastante com a do produto.		
8	IN n° 55 do MAPA/2002	A indicação quantitativa dos produto pré-medido é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI).		
9	IN n° 55 do MAPA/2002	A altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido é de 4,0mm para produtos com conteúdo líquido maior que 200 ml e menor ou igual a 1000 ml.		
10	IN n° 55 do MAPA/2002	A altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido é de 6,0 mm, para produtos com conteúdos líquidos maior 1000 ml.		
11	IN n° 55 do MAPA/2002	Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida possui a altura mínima de 2/3 (dois terços) da altura dos algarismos.		
12	IN n° 55 do MAPA/2002	No caso de utilizar-se indicações precedentes à indicação quantitativa, usa-se algumas das seguintes expressões ou palavras: "CONTEÚDO" ou "Conteúdo" ou "Volume líquido".		
13	RDC n° 12 do CONMETRO	Quando escritos por extenso, os nomes de unidades começam por letra minúscula, mesmo quando têm o nome de um cientista (por exemplo, ampère, kelvin, newton, etc.), exceto o grau Celsius.		
14	RDC n° 259 da ANVISA/2002	Não utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento.		
15	RDC n° 259 da ANVISA/2002	Não atribui efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas.		

16	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em Regulamentos Técnicos específicos.		
17	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Não ressalta, a presença de componentes que são adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante.		
18	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Não ressalta qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica.		
19	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Não há conselho de seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.		
20	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Não são usadas na rotulagem ou na propaganda do alimento fabricado em outro lugar, denominações geográficas de um país, de uma região ou de uma população, reconhecidas como lugares onde são fabricados alimentos com determinadas características, quando possam induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano.		
21	RDC nº 259 da ANVISA/2002	A lista de ingredientes consta no rótulo precedida da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:".		
22	RDC nº 259 da ANVISA/2002	A água é declarada na lista de ingredientes, exceto quando formar parte de xaropes ou outros similares, e estes ingredientes compostos forem declarados como tais na lista de ingredientes.		
23	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Os aditivos alimentares são declarados na lista de ingredientes, onde consta a função principal ou fundamental, seu nome ou INS ou ambos.		
24	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Quando há mais de um aditivo alimentar com a mesma função, esses são mencionados um em continuação ao outro, agrupando-os por função.		
25	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Os aditivos alimentares são declarados depois dos ingredientes.		
26	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Há declaração da função dos aromas/aromatizantes.		
27	IN.TEC nº 26 da ANVISA/2007	Consta no painel principal, a expressão "Contém aromatizante" ou "Aromatizado artificialmente" ou "Contém aromatizante sintético idêntico ao natural", para o uso respectivo na formulação do produto de aroma natural, aroma artificial e aroma idêntico ao natural.		
28	LEI nº 8.918 da PR/1994	Consta no rótulo da bebida, em cada unidade, sem prejuízo de outras disposições de lei, em caracteres visíveis e legíveis, o nome empresarial do produtor ou fabricante, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador ou do importador.		
29	LEI nº 8.918 da PR/1994	Consta no rótulo da bebida, em cada unidade, sem prejuízo de outras disposições de lei, em caracteres visíveis e legíveis, número do registro do produto no MAPA, quando esse for o órgão regulador, ou o número do registro do estabelecimento importador, quando bebida importada.		
30	LEI nº 8.918 da PR/1994	Para as bebidas reguladas pelo a MAPA, há indicação do lote ou partida no rótulo.		

31	RDC nº 259 da ANVISA/2002	onsta no rótulo da bebida o endereço completo, incluindo país de origem e município, do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular da marca.		
32	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Consta no rótulo da bebida o número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente (ANVISA).		
33	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Para identificar a origem são utilizadas uma das seguintes expressões: "fabricado em... ", "produto ..." ou "indústria ...".		
34	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Há no rótulo uma indicação em código ou linguagem clara, que permita identificar o Lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével.		
35	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Para a indicação do lote, é utilizado: um código chave precedido da letra "L"; ou a data de fabricação, embalagem ou o prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem), em conformidade com o item 6.6.1.b. desta Resolução.		
36	RDC nº 259 da ANVISA/2002	O prazo de validade está expresso no rótulo.		
37	RDC nº 259 da ANVISA/2002	O prazo de validade consta de pelo menos: o dia e o mês para bebida que tenha prazo de validade não superior a três meses; o mês e o ano para bebida que tenha prazo de validade superior a três meses.		
38	RDC nº 259 da ANVISA/2002	O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", "val:...", "vence...", "vencimento...", "vto:...", "venc:....", "consumir preferencialmente antes de...".		
39	RDC nº 259 da ANVISA/2002	As expressões estabelecidas no item "438" devem ser acompanhadas: do prazo de validade; ou de uma indicação clara do local onde consta o prazo de validade; ou de uma impressão através de perfurações ou marcas indeláveis do dia e do mês ou do mês e do ano, conforme os critérios especificados no item 39.		
40	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Na expressão do prazo de validade o dia, o mês e o ano devem ser expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada, com a ressalva de que o mês pode ser indicado com letras nos países onde este uso não induza o consumidor a erro. Neste último caso, é permitido abreviar o nome do mês por meio das três primeiras letras do mesmo.		
41	RDC nº 259 da ANVISA/2002	A denominação de qualidade utilizada corresponde as especificações estabelecidas, por meio de um Regulamento Técnico específico.		
42	RDC nº 259 da ANVISA/2002	A denominação é facilmente compreensível e não leva o consumidor a equívocos ou enganos, cumprindo com a totalidade dos parâmetros que identifica a qualidade do alimento.		
43	RDC nº 259 da ANVISA/2002	Consta no painel principal, a denominação de venda do alimento, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.		
44	RDC nº 259 da ANVISA/2002	O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação dos conteúdos líquidos, é superior ou igual a 1mm.		
45	RDC nº 360	Consta a declaração da quantidade do valor energético e dos seguintes		

	da ANVISA/2003	nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.		
46	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Consta a declaração da quantidade de qualquer outro nutriente que se considere importante para manter um bom estado nutricional, segundo exijam os Regulamentos Técnicos específicos.		
47	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Consta a declaração da quantidade de qualquer outro nutriente sobre o qual se faça uma declaração de propriedades nutricionais ou outra declaração que faça referência à nutrientes.		
49	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Quando da declaração de informação nutricional complementar sobre o tipo e/ou a quantidade de carboidratos é indicada a quantidade de açúcares e do(s) carboidrato(s) sobre o qual se faça a declaração de propriedades.		
50	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Quando da declaração de informação nutricional complementar sobre o tipo e/ou a quantidade de gorduras e/ou ácidos graxos e/ou colesterol é indicada a quantidade de gorduras saturadas, trans, monoinsaturadas, poliinsaturadas e colesterol, em conformidade com o estipulado no item 3.4.6. Resolução RDC nº 360/ ANVISA.		
51	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Optativamente são delaradas as vitaminas e os minerais, sempre e quando estiverem presentes em quantidade igual ou maior a 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) por porção indicada no rótulo.		
52	RDC nº 360 da ANVISA/2003	A disposição, o realce e a ordem da informação nutricional segue os modelos apresentados no Anexo B da Resolução RDC nº 360/ ANVISA.		
53	RDC nº 360 da ANVISA/2003	A informação nutricional aparece agrupada em um mesmo lugar, estruturada em forma de tabela, com os valores e as unidades em colunas ou em forma linear, se o espaço não for suficiente, conforme modelos apresentados no Anexo B da Resolução RDC nº 360/ ANVISA.		
54	RDC nº 360 da ANVISA/2003	A declaração de valor energético e dos nutrientes encontra-se em forma numérica.		
55	RDC nº 360 da ANVISA/2003	A informação correspondente à rotulagem nutricional está redigida no idioma oficial do país de consumo, sem prejuízo de textos em outros idiomas e encontra-se em lugar visível, em caracteres legíveis e tem cor contrastante com o fundo onde está impressa.		
56	RDC nº 360 da ANVISA/2003	As unidades utilizadas na rotulagem nutricional são: valor energético (kcal e kJ); proteínas, carboidratos, gorduras e fibra alimentar (g); sódio e colesterol (mg); vitaminas e minerais (mg ou µg conforme expresso na Tabela de IDR do Anexo A da Resolução RDC nº 360/ANVISA; porção (g ou ml); medidas caseiras de acordo com o Regulamento Técnico específico.		
57	RDC nº 360 da ANVISA/2003	O valor energético e o percentual do Valor Diário (%VD) são declarados em números inteiros.		
58	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Os nutrientes são declarados da seguinte forma: valores maior ou igual a 100, são declarados em números inteiros com três cifras; valores menores que 100 e maiores ou iguais a 10, são declarados em números inteiros com duas cifras; valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1, são declarados com uma cifra decimal; valores menores que 1, para vitaminas e minerais, são declarados com duas cifras decimais, para os demais nutrientes, são declarados com uma cifra decimal.		
59	RDC nº 360 da	A informação nutricional é expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e/ ou nutrientes que contiverem quantidades menores ou iguais		

	ANVISA/2003	as estabelecidas como “não significativas” de acordo com a Tabela do subitem 3.4.3.2. da Resolução RDC nº 360/ANVISA. Alternativamente, pode é utilizada uma declaração nutricional simplificada.		
60	RDC nº 360 da ANVISA/2003	A informação nutricional está expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente e em percentual de Valor Diário (%VD).		
61	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Está incluída como parte da informação nutricional a seguinte frase: “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.		
62	RDC nº 360 da ANVISA/2003	Declarada a quantidade de açúcares e/ ou polióis e/ ou amido e/ ou outros carboidratos, presentes na bebida, esta declaração consta abaixo da quantidade de carboidratos, conforme subitem 3.4.5. da Resolução RDC nº 360/ANVISA.		
63	RDC nº 360 da ANVISA/2003	O corante amarelo de tartrazina (INS 102) aplicado na fabricação da bebida encontra-se declarado, na lista de ingredientes, o seu nome por extenso.		
64	RDC nº 340 da ANVISA/2002	O corante amarelo de tartrazina (INS 102) aplicado na fabricação da bebida encontra-se declarado, na lista de ingredientes, o seu nome por extenso.		
65	LEI Nº 10.674 do PR/2003	Consta no rótulo do produto a declaração "Não contém glúten", com destaque, nítida e de fácil leitura.		
66	LEI nº 8.918 da PR/1994	Consta no rótulo do produto a expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada.		
67	LEI nº 8.918 da PR/1994	A bebida contém matéria-prima natural e é adicionada de corante e aromatizante artificiais, em conjunto ou separadamente, contendo em seu rótulo as expressões “colorida artificialmente” ou “aromatizada artificialmente”, de forma legível e contrastante, com caracteres gráficos em dimensão mínima correspondendo a um terço da maior letra do maior termo gráfico usado para os demais dizeres, excetuando-se a marca. A dimensão mínima não poderá ser inferior a 2 mm.		
68	LEI nº 8.918 da PR/1994	Na rotulagem de bebidas dietéticas e de baixa caloria, consta o nome genérico do edulcorante ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade em peso por unidade ou miligramas por cem mililitros.		
69	RDC nº 18 da ANVISA/2008	Consta na rotulagem a expressão “Fenilcetonúricos: contém fenilalanina”, para a bebida adicionada de aspartame.		
70	DECRETO nº 6.523 da PR/2008	O número do SAC consta na embalagem do produto.		
71	DECRETO nº 6.523 da PR/2008	O número do SAC que consta na embalagem do produto, dá origem a uma ligação gartuita.		
72	RDC nº 54/2012	A quantidade de qualquer nutriente sobre o qual se faça uma INC está declarada na tabela de informação nutricional.		
73	RDC nº 54/2012	A INC refere-se ao alimento pronto para o consumo, preparado, quando for o caso, de acordo com as instruções de preparo indicadas pelo fabricante, sempre que estas propriedades não sejam perdidas.		
74	RDC nº 54/2012	A INC é atendida na porção do alimento estabelecida no Resolução RDC no 359/2003.		
75	RDC nº 54/2012	As bebidas com INC se apresentam de maneira que não possam: levar a interpretação errônea ou engano do consumidor; incentivar o consumo excessivo; sugerir que sejam nutricionalmente completos.		

76	RDC n° 54/2012	A bebida com INC comparativa é comparada a bebida de referência do mesmo fabricante. No caso de não existir a bebida de referência do mesmo fabricante, é utilizado o valor médio do conteúdo de três alimentos de referência comercializados no país de processamento e/ou comercialização.		
77	RDC n° 54/2012	Os tamanhos das porções comparadas são iguais considerando o alimento pronto para o consumo.		
78	RDC n° 54/2012	A diferença no atributo objeto da comparação (valor energético e/ou conteúdo de nutrientes) encontra-se expressa quantitativamente no rótulo em porcentagem, fração ou quantidade absoluta. Essa diferença é declarada junto à INC, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.		
79	RDC n° 54/2012	A INC está redigida em português, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas.		
80	RDC n° 54/2012	São utilizados os termos autorizados no item 4.2. da Resolução RDC n° 54/2012, para as INC relativas ao conteúdo absoluto, sempre que cumpridos os requerimentos estabelecidos no item 5.1.		
81	RDC n° 54/2012	São utilizados os termos autorizados no item 4.3. da Resolução RDC n° 54/2012, para as INC relativas ao conteúdo comparativo, sempre que cumpridos os requerimentos estabelecidos no item 5.2.		
82	RDC n° 54/2012	A declaração da INC absoluta da bebida cumpre com as condições para o atributo indicado.		
83	RDC n° 54/2012	A declaração da INC comparativa da bebida cumpre com as condições para o atributo indicado.		
84	RESOLUÇÃO RDC n° 91/2000	São ingredientes obrigatórios: extrato de soja (integral e ou desengordurado), proteína concentrada de soja, proteína isolada de soja, proteína texturizada de soja e/ou outras fontes protéicas de soja, excluindo o farelo tostado de soja. F+A5:I75arinhas de soja e grãos de soja "in natura" somente podem ser utilizados quando inativados ou quando o processo tecnológico de fabricação do produto garantir a inativação das enzimas		